

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### **Medida Provisória nº 634/2013.**

**Publicação:** DOU de 27 de dezembro de 2013.

**Ementa:** Prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos, altera a legislação tributária federal, e dá outras providências.

### **Resumo das Disposições**

A Medida Provisória (MPV) nº 634, de 26 de dezembro de 2013, em vigor desde a sua publicação (art. 7º), “prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos, altera a legislação tributária federal, e dá outras providências”, conforme descrito na Ementa.

No mérito, a Medida Provisória nº 634, de 2013, promove alterações pontuais em diversas leis, com objetivo de: *(i)* prorrogar o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos; *(ii)* aperfeiçoar a legislação tributária no que se refere à apuração do crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) decorrente das operações com álcool, estabelecidos pela Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013; *(iii)* prorrogar o prazo estabelecido para cumprimento de requisitos técnicos e operacionais para alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas; e *(iv)* aperfeiçoar a legislação tributária no que se refere a Contribuição Previdenciária substitutiva de que tratam os arts. 7º a 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

A urgência e a relevância da medida são explicadas na Exposição de Motivos (EM) nº 00242/MF, pela necessidade de: canalizar novos recursos para fazer frente aos compromissos dos Fundos Fiscais de Investimentos para com seus projetos; esclarecer dúvida relevante dos produtores ou importadores de álcool sobre as hipóteses de apuração do crédito presumido em análise e de evitar acúmulo de crédito por parte dos agentes do setor; corrigir a forma de exigência da contribuição previdenciária substitutiva a fim de evitar onerosidade excessivamente concentrada para o contribuinte que atua em obras de relevante interesse para o País; evitar onerosidade para os consórcios constituídos por empresas de construção de obras de infraestrutura, uma vez que o dispositivo que inclui as empresas de construção de obras de infraestrutura na Lei nº 12.546, de 2011, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, conforme alínea *a*, inciso IV, do art. 49 da Lei nº 12.844, de 2013; e prorrogar o prazo concedido para a instalação de equipamentos de inspeção não invasiva, para mitigar a insegurança a que estão submetidos os portos ou recintos alfandegados, os quais podem sofrer a imposição de pesadas multas e, até mesmo, perder seu alfandegamento, com graves consequências para o comércio exterior.

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo informa que a prorrogação dos prazos para destinação de percentuais do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas para o Finor e Finam promoverá renúncia de receitas estimada nos montantes de R\$ 275,41 milhões (duzentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e dez mil reais) em 2014; R\$ 302,10 milhões (trezentos e dois milhões e cem mil reais) em 2015 e R\$ 331,39 milhões (trezentos e trinta e um milhões, trezentos e noventa mil reais) em 2016. A redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes na importação de álcool implicará renúncia de



receitas estimada nos montantes de R\$ 13,86 milhões (treze milhões, oitocentos e sessenta mil reais) em 2014; R\$ 2,13 milhões (dois milhões, cento e trinta mil reais) em 2015 e R\$ 2,35 milhões (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais) em 2016.

Brasília, 2 de janeiro de 2014.

**Luís Anselmo Reges Dourado**  
*Consultor Legislativo*

**Ricardo Nunes de Miranda**  
*Consultor Legislativo*